

# LEGISLAÇÃO

## COLEÇÃO LEGISLAÇÃO – Atualizações Online

### Porquê as atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

No panorama legislativo nacional é frequente a publicação de novos diplomas legais que, regularmente, alteram outros diplomas, os quais estão muitas vezes incluídos nas compilações da Coleção Legislação. Ao disponibilizar as atualizações, a **Porto Editora** pretende que o livro que adquiriu se mantenha atualizado de acordo com as alterações legislativas que vão sendo publicadas, fazendo-o de uma forma rápida e prática.

### Qual a frequência das atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Serão disponibilizadas atualizações para cada livro até à preparação de uma nova edição do mesmo, sempre que detetada uma alteração legal. O prazo que medeia entre as referidas alterações e a disponibilização dos textos será sempre tão reduzido quanto possível.

### Onde estão disponíveis as atualizações aos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Pode encontrá-las em [www.portoeditora.pt/direito](http://www.portoeditora.pt/direito), na área específica de “Atualizações”.

### Como posso fazer *download* das atualizações dos livros da COLEÇÃO LEGISLAÇÃO?

Basta aceder à página e área indicadas acima, selecionar um título e os respetivos ficheiros. O serviço é completamente gratuito.

### Como se utiliza este documento?

O documento foi preparado para poder ser impresso no formato do seu livro. Apresenta a página e o local da mesma onde as atualizações devem ser aplicadas, bem como a área por onde pode ser recortado depois de impresso, com vista a ficar com as mesmas dimensões e aspeto do livro que adquiriu.

### Como devo imprimir este documento, de modo a ficar no formato do meu livro?

Deverá fazer a impressão sempre a 100%, ou seja, sem ajuste do texto à página. Caso o documento tenha mais do que uma página, lembramos que não deve proceder à impressão em frente e verso.

## FISCAL, 32.<sup>a</sup> Edição – Col. Legislação

### Atualização I – Dezembro de 2013

A Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro, altera, entre outros diplomas, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e apresenta uma norma interpretativa para os artigos 68.º-A do CIRS e 87.º-A e 105.º-A do CIRC.

Deste modo, para garantir a atualidade do livro *Fiscal*, são indicados neste documento os textos que sofreram alterações.

#### Pág. 148

Na nota introduzida no final do artigo 68.º-A do CIRS, onde se lê:

*[Redação (...) fiscais.]*

deve acrescentar-se, no seu final, o texto em baixo apresentado.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <i>[De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 83/2013, de 09-12, a redação do presente art., dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31-12, aplica-se aos rendimentos auferidos a partir de 2013-01-01 e determina a derrogação do previsto no n.º 3 do art. 111.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30-12, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14-05, e 64/2012, de 20-12.]</i> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Na nota introduzida no fim artigo 87.º-A do CIRC, onde se lê:  
*[Art. aditado (...) 30-12.]*  
 deve acrescentar-se, no seu final, o texto em baixo apresentado.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><i>[De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 6.º da Lei n.º 83/2013, de 09-12, a redação do presente art., dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31-12, aplica-se aos lucros tributáveis e aos pagamentos adicionais por conta referentes aos períodos de tributação iniciados em 2013-01-01, ou após essa data, e determinam a derrogação do previsto no n.º 4 do art. 116.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30-12, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14-05, e 64/2012, de 20-12, e do previsto no n.º 1 do art. 192.º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31-12, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24-07.]</i></p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Na nota introduzida no fim artigo 105.º-A do CIRC, onde se lê:  
*[Art. aditado (...) 30-12.]*  
 deve acrescentar-se, no seu final, o texto em baixo apresentado.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><i>[De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 6.º da Lei n.º 83/2013, de 09-12, a redação do presente art., dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31-12, aplica-se aos lucros tributáveis e aos pagamentos adicionais por conta referentes aos períodos de tributação iniciados em 2013-01-01, ou após essa data, e determinam a derrogação do previsto no n.º 4 do art. 116.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30-12, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14-05, e 64/2012, de 20-12, e do previsto no n.º 1 do art. 192.º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31-12, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24-07.]</i></p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, onde se lê:  
*"a) 2 milhões (...) trabalho;*  
*(...)*  
*f) 150 milhões (...) trabalho."*  
 deve ler-se o texto em baixo apresentado.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>a) 2,73 milhões de euros pela criação de 1 até 2 postos de trabalho;<br/>                 b) 3,55 milhões de euros pela criação de 3 a 5 postos de trabalho;<br/>                 c) 21,87 milhões de euros pela criação de 6 a 30 postos de trabalho;<br/>                 d) 35,54 milhões de euros pela criação de 31 a 50 postos de trabalho;<br/>                 e) 54,68 milhões de euros pela criação de 51 a 100 postos de trabalho;<br/>                 f) 205,50 milhões de euros pela criação de mais de 100 postos de trabalho.</p> <p><i>[Redação das als. a) a f) introduzida pela Lei n.º 83/2013, de 09-12; entrada em vigor: 2013-12-10; produção de efeitos: 2013-01-01]</i></p> |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Ao artigo 66.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais deve acrescentar-se o n.º 11, com o texto em baixo apresentado.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>11 – O valor do incentivo, calculado nos termos do presente artigo, pode ser atribuído à mesma igreja ou comunidade religiosa radicada em Portugal, à mesma pessoa coletiva de utilidade pública de fins de beneficência, de assistência ou humanitários, ou à mesma instituição particular de solidariedade social, constante da lista oficial de instituições, escolhida pelo sujeito passivo para receber a consignação de quota do IRS prevista na Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho. <i>[Redação da Lei n.º 83/2013, de 09-12; entrada em vigor: 2013-12-10; produção de efeitos: 2013-01-01.]</i></p> <p><i>[Art. aditado pelo DL n.º 198/2012, de 24-08; entrada em vigor: 2013-01-01.]</i></p> |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|